= Câmara =

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

= LEI Nº 1.906, DE 23 DE OUTUBRO DE 1985 =

"Dispõe sobre doação de imóvel urbano que especifica à Associação Anti-Alcoólica de Adamantina".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a alienar, por doação, à ASSOCIAÇÃO ANTI-ALCOÓLICA DE ADAMANTINA, um imóvel urbano constituído do lote nº 13 da quadra nº 17, localizado na Vila Industrial, nesta cidade e comarca de Adamantina, com a área superficial de 576 (quinhentos e setenta e seis) metros quadrados, avaliado em Cr$ 15.000.000 (quinze milhões de cruzeiros), assim descrito e confrontado: mede 18 metros de frente por 32 metros da frente aos fundos; confronta pela frente com a Av. Capitão José Antonio de Oliveira; de um lado com a Rua Santa Catarina, do outro lado com o lote nº 12 e pelos fundos com o lote nº 14 da mesma quadra (matrícula nº 10.199 do Cartório de Registro de Imóveis de Adamantina).

ARTIGO 2º - Deverá constar no documento público preliminar de doação que a donatária fica obrigada a construir no imóvel descrito no artigo 1º, no prazo de 18 (dezoito) meses, um prédio destinado à sua sede social.

ARTIGO 3º - A outorga da escritura definitiva à donatária fica condicionada a:

I - Apresentação de projeto completo do prédio no prazo de 2 (dois) meses, a contar da data da publicação desta lei;

II - Início das obras no prazo de 4 (quatro) meses, a contar da data da publicação desta lei;

III - Término das obras no prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da data da publicação desta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de inadimplemento das condições constantes deste artigo, por parte da donatária, dar-se-á a retrocessão do imóvel ao patrimônio público, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

ARTIGO 4º - A não inclusão na escritura pública de doação dos encargos da donatária, os prazos para seu cumprimento e a cláusula de retrocessão de que trata o artigo 3º e seu parágrafo implica em nulidade do ato.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 23 de outubro de 1985.

SERGIO GABRIEL SEIXAS
Prefeito do Município

JOSÉ AUGUSTO MARENGO
Diretor Administrativo

Ato publicado
Em ___/___/85.